



Abertura do 57º Festival do Folclore de Olímpia registra cerca de 10 mil visualizações na internet



Nessa quarta-feira (11), a Estância Turística de Olímpia, Capital Nacional do Folclore, deu início ao 57º Festival do Folclore, neste ano, em sua primeira edição híbrida. O palco do FEFOL está sendo a Casa da Cultura, de onde o jornalista Marcos Paiva, apresentador da TV Tem, comanda a chamada das apresentações, com transmissão ao vivo pelos canais oficiais do festival.

Na primeira noite de festa, foram registradas cerca de 10 mil visualizações nas plataformas de transmissão, como o Facebook e o Youtube, com mais de 2 mil comentários de internautas durante a *live* e mais de 13 mil pessoas alcançadas. A veiculação foi acompanhada por internautas de diversos Estados do Brasil como Paraná, Pará, São Paulo, Alagoas, Paraíba, Rio Grande do Norte, Rio Grande do Sul, Ceará, Pernambuco, Espírito Santo, entre outros e até mesmo de outros países como Argentina, Estados Unidos, Portugal e Austrália.

A Abertura Oficial do evento contou com a tradicional participação dos alunos da rede municipal de ensino que, sob a coordenação da secretaria de Educação, produziram um vídeo com o tema “Olímpia, há 57 anos conectando pessoas e tradições”, que emocionou o público online. A apresentação retratou um misto de saudade e esperança por dias melhores, lembrando as culturas populares e pessoas importantes ligadas ao folclore e ao festival de Olímpia, entre elas os saudosos Professor José Sant’anna, idealizador do festival, e o Professor Edward Marques da Silva, o Wadão, compositor oficial das músicas-tema da festa e que faleceu, em outubro de 2020.

O clipe teve ainda a participação especial do Grupo Geração Folclore, Grupo Parafolclórico Frutos da Terra e Escola de Samba Unidos da Cohab. A concepção do roteiro é de autoria da Professora Taíse Renata da Cruz, com narração de Pedro Henrique de Andrade, direção artística e montagem dos professores Alan Saviolo Duran e Tiago Pessoa Lourenço, coordenação da supervisora de ensino Maristela Aparecida Araújo Bijotti Meniti e direção geral da secretária municipal de Educação, Dalva Coelho.

Após a exibição, as autoridades fizeram uma breve saudação para dar as boas-vindas aos grupos e ao público, entre elas, o prefeito de Olímpia, Fernando Cunha. “Este é um dos maiores e mais importantes eventos da cidade e do país e, mesmo com o desafio da pandemia, não deixamos de honrar nosso compromisso de Capital Nacional do Folclore e o legado do Professor Sant’anna. Assim, nasce a primeira edição híbrida, promovendo um festival online, que, com o tema “Conexão de um Povo”, confraternizará a cultura brasileira, com transmissão para todo o país e para o mundo”, destacou o prefeito, declarando aberta a programação do 57º FEFOL.

Em seguida, foram transmitidas as apresentações inéditas gravadas pelos grupos. A primeira delas ficou por conta do Grupo Parafolclórico Frutos do Pará, de Belém-PA, homenageado deste ano, que produziu uma música em homenagem ao FEFOL e teve a presença de seus diretores Nazaré Azevedo e Paulo Oliveira, no palco do evento para agradecer o momento.





DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Quinta-feira, 12 de agosto de 2021

Ano V | Edição nº 1019

Página 2 de 14

Na sequência, foram reproduzidos os vídeos dos grupos Fandango de Tamanco Cuitelo - Ribeirão Grande/São Paulo, GTC 20 de Setembro - Xangri-lá/Rio Grande do Sul, uma produção das Companhias de Reis de Olímpia e o Grupo Coco de Roda Xique Xique - Maceió/Alagoas.

A programação do evento continua nesta quinta-feira, dia 12, com Contação de Histórias online às 14h, e, a partir das 20h30, apresentações dos grupos folclóricos e parafolclóricos Parafusos (Lagarto/Sergipe), Associação Cultural Anástasis Artes Cênicas & Solidariedade (Olímpia/São Paulo), Grupo de Siriri Flor de Atalaia (Cuiabá/Mato Grosso), Grupo Parafolclórico Terra da Luz (Fortaleza/Ceará) e Associação Folclórica Boi de Mamão do Pantanal (Florianópolis/Santa Catarina).

Ao todo, o 57º FEFOL conta com 34 grupos folclóricos e parafolclóricos, de 12 estados brasileiros, representando as cinco regiões do país, sendo 14 grupos de outras localidades e 20 de Olímpia. A programação está sendo

transmitida na Página Oficial do Festival do Folclore de Olímpia no Facebook e no Canal do Youtube. O evento é uma realização da Prefeitura, por meio da secretaria de Turismo e Cultura, em parceria com a Associação Olímpia para Todos, com apoio institucional da TV Tem e patrocínio de empresas olimpienses.

Mais informações:

<http://www.folcloreolimpia.com.br>

<http://www.facebook.com/folcloreolimpiaoficial>

<http://www.instagram.com/fefoloficial>

<https://www.youtube.com/c/FolcloreOlímpia>





DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

www.olimpia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia

Quinta-feira, 12 de agosto de 2021

Ano V | Edição nº 1019

Página 3 de 14

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE OLÍMPIA	4
Atos Oficiais	4
Leis	4
Licitações e Contratos	10
Extrato	10
Aviso de Licitação	11
Outros atos	12
PODER LEGISLATIVO DE OLÍMPIA	14
Atos Legislativos	14
Decreto Legislativo	14
Licitações e Contratos	14
Contratos	14

EXPEDIENTE

O Diário Oficial da Estância Turística de Olímpia, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Olímpia poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.olimpia.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura da Estância Turística de Olímpia
CNPJ 46.596.151/0001-55
Praça Rui Barbosa, 54 - Centro
Telefone: (17) 3279-2727 | (17) 3279-3299

Câmara Municipal da Estância Turística de Olímpia
CNPJ 51.359.818/0001-36
Praça João Fossalussa, 867
Telefone: (17) 3279-3999

DAEMO Ambiental
CNPJ 46.933.016/0001-58
Avenida Harry Gianecchini, 350 - Jd. Toledo
Telefone: (17) 3279-2250 | (17) 3281-6963

Prodem Olímpia
CNPJ 51.346.617/0001-02
Av. Aurora Forti Neves, 450-A
Telefone: (17) 3281-6025

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Olímpia - OLÍMPIA PREV
CNPJ 05.009.757/0001-60
Av. Dep. Waldemar Lopes Ferraz, 1.042 – Centro
Telefone: (17) 3280-6069 / 3281-5322



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

A Estância Turística de Olímpia garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.olimpia.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

www.olimpia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia

Quinta-feira, 12 de agosto de 2021

Ano V | Edição nº 1019

Página 4 de 14

PODER EXECUTIVO DE OLÍMPIA

Atos Oficiais

Leis

LEI N.º 4.636, DE 11 DE AGOSTO DE 2021

Dispõe sobre a abertura de créditos especiais e suplementares.

FERNANDO AUGUSTO CUNHA, Prefeito Municipal da Estância Turística de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1.º Fica aberto no Orçamento do Município referente a 2021, em favor da Secretaria a seguir, crédito especial no valor de R\$ 31.811,70 (trinta e um mil, oitocentos e onze reais e setenta centavos), para atender a devida ação, com a seguinte classificação:

02.25.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER
02.25.02	DIVISÃO DE CULTURA
DESPESAS CORRENTES	
DESPESA DE CUSTEIO	
13.391.0061.2.481	AÇÕES EMERGENCIAIS AO SETOR CULTURAL
3.3.90.31.00-	PREMIAÇÕES CULTURAIS, ART. E CIENTIFICAS
TRANSF. CONV. FEDERAIS VINCULADOS	31.811,70
TOTAL	31.811,70

Art. 2.º O recurso necessário à abertura do crédito de que trata o art. 1º, decorre de Provável Excesso de Arrecadação, conforme artigo 43, § 1º Inciso II e § 3º, ambos da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3.º Fica aberto no Orçamento do Município referente a 2021, em favor da Secretaria a seguir, créditos suplementares no valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), para atender as devidas ações, com as seguintes classificações:

02.29.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
02.29.05	CRECHES
DESPESAS CORRENTES	
DESPESAS DE CUSTEIO	

12.365.0007.2.014	MANUT. ATIV. DIVISÃO CRECHES
3.3.90.30.00-299	MATERIAL DE CONSUMO
TESOURO	157.000,00
3.3.90.39.00-305	OUTROS SERV TERC PESSOA JURÍDICA
TESOURO	134.000,00
02.29.06	EDUCAÇÃO INFANTIL
DESPESAS CORRENTES	
DESPESAS DE CUSTEIO	
12.365.0008.2.015	MANUT. DA EDUCAÇÃO INFANTIL
3.3.90.30.00-314	MATERIAL DE CONSUMO
TESOURO	185.000,00
02.29.07	ENSINO FUNDAMENTAL
DESPESAS CORRENTES	
DESPESAS DE CUSTEIO	
12.361.0009.2.016	MANUT. ENSINO FUNDAMENTAL
3.3.90.30.00-326	MATERIAL DE CONSUMO
TESOURO	340.000,00
3.3.90.39.00-335	OUTROS SERV TERC PESSOA JURÍDICA
TESOURO	184.000,00
TOTAL	1.000.000,00

Art. 4.º O valor dos créditos constantes do Artigo 3º será coberto com a anulação da seguinte dotação:

02.29.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
02.29.01	DIVISÃO ADM, CONTROLE E EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DESPESAS CORRENTES	
DESPESAS DE CUSTEIO	
04.122.0064.2.440	AÇÕES ESCOLARES
3.3.90.39.00-284	OUTROS SERV TERC PES JURIDICA
TESOURO	1.000.000,00
TOTAL	1.000.000,00

Art. 5.º Fica aberto no Orçamento do Município referente a 2021, em favor das Secretarias a seguir, créditos suplementares no valor de R\$ 668.000,00 (seiscentos e sessenta e oito mil reais), para atender as devidas ações, com as seguintes classificações:

02.29.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
02.29.07	ENSINO FUNDAMENTAL
DESPESAS CORRENTES	
DESPESAS DE CUSTEIO	
12.361.0009.2.016	MANUT. ENSINO FUNDAMENTAL
3.3.90.39.00-335	OUTROS SERV TERC PES. JURÍDICA



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

www.olimpia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia

Quinta-feira, 12 de agosto de 2021

Ano V | Edição nº 1019

Página 5 de 14

TESOURO	248.000,00
02.30.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
02.30.01	DIVISÃO DE ORÇAMENTO, CONTABILIDADE E TESOURO
DESPESAS CORRENTES	
DESPESAS DE CUSTEIO	
04.123.0004.2.419	MANUT DIV CONTABILIDADE E TESOURO
3.3.90.39.00-372	OUTROS SERV TERC PES. JURÍDICA
TESOURO	200.000,00
DESPESAS CORRENTES	
DESPESAS DE CUSTEIO	
28.843.0000.0.024	JUROS DA DÍVIDA
3.2.90.21.00-367	JUROS S/ A DIVIDA POR CONTRATO
TESOURO	120.000,00
02.32.00	SECRETARIA MUN DE OBRAS ENGENHARIA INFRAESTRUTURA
02.32.03	DIVISÃO DE ENGENHARIA E OBRAS
DESPESAS CORRENTES	
DESPESAS DE CUSTEIO	
15.451.0050.2.437	MANUT DIV ENGENHARIA E OBRAS
3.3.90.39-405	OUTROS SERV TERC PES. JURÍDICA
TESOURO	100.000,00
TOTAL	668.000,00

Art. 6.º Os recursos necessários à abertura dos créditos de que trata o art. 5º, decorrem de Superávit Financeiro, conforme artigo 43, § 1º Inciso I e § 2º, ambos da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 7.º. Ficam convalidadas as Peças de Planejamento - PPA 2018/2021 e LDO 2021, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos anteriores desta Lei.

Art. 8.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 11 de agosto de 2021.

FERNANDO AUGUSTO CUNHA

Prefeito Municipal

Registrado e publicado no setor competente da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 11 de agosto de 2021.

CLÉBER LUÍS BRAGA

Supervisor de Expediente

LEI N.º 4.637, DE 11 DE AGOSTO DE 2021

Institui o Programa "ADOTE UMA PRAÇA" e dá outras providências.

FERNANDO AUGUSTO CUNHA, Prefeito Municipal da Estância Turística de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1.º Fica instituído o Programa Adote Uma Praça, Áreas Verdes e de Esportes com o objetivo de viabilizar ações do Poder Público Municipal e da sociedade civil visando o aprimoramento de serviços de manutenção e zeladoria, bem como a conservação, execução e manutenção de melhorias urbanas, ambientais e paisagísticas de praças, canteiros centrais, áreas verdes e de esportes sob exclusiva administração da Prefeitura.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2.º O Programa tem por objetivo:

I – incentivar e viabilizar ações para a conservação, execução e manutenção de melhorias urbanas, ambientais e paisagísticas de praças, canteiros centrais, áreas verdes e de esportes;

II – aperfeiçoar as condições de uso dos espaços públicos e entornos, com melhorias da iluminação, limpeza e segurança;

III – incentivar a instalação e a manutenção de mobiliário urbano que atenda as melhores práticas de preservação ambiental;

IV – priorizar a recuperação da paisagem urbana e a manutenção da biodiversidade existente na Cidade;

V – aprimorar os serviços de manutenção e zeladoria de praças, canteiros centrais, áreas verdes, de esportes e de áreas municipais.

CAPÍTULO II

DA IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA ADOTE UMA PRAÇA

Seção I

Da Coordenação do Programa



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

www.olimpia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia

Quinta-feira, 12 de agosto de 2021

Ano V | Edição nº 1019

Página 6 de 14

Art. 3.º O Programa será coordenado pela Secretaria Municipal de Zeladoria e Meio Ambiente do Município da Estância Turística de Olímpia.

Art. 4.º Caberá à Secretaria Municipal de Zeladoria e Meio Ambiente constituir comissão para articular a implantação do Programa Adote Uma Praça, Áreas Verdes e de Esporte, que será composta por 2 (dois) representantes, sendo um titular e um suplente, de cada um dos seguintes órgãos:

I – Secretaria Municipal de Zeladoria e Meio Ambiente;

II – Secretaria Municipal de Administração;

III – Secretaria Municipal de Obras, Engenharia e Infraestrutura;

IV – Secretaria Municipal de Agricultura, Comércio e Indústria.

§ 1.º Os representantes dos órgãos relacionados no “caput” deste artigo serão indicados pelos titulares das Secretarias e designados por ato do Secretário Municipal.

§ 2.º A Comissão poderá convidar representantes de órgãos, conselhos e entidades da Administração Pública Municipal para participar de suas reuniões, que poderão opinar sobre os temas em discussão, no âmbito de suas competências.

Seção II

Dos Termos de Cooperação

Art. 5.º O Prefeito fica autorizado a celebrar termos de cooperação com a iniciativa privada e municípios visando à conservação, a execução e a manutenção de melhorias urbanas, ambientais e paisagísticas em praças, canteiros centrais, áreas verdes e de esportes municipais que se encontrem sob exclusiva administração da respectiva Secretaria Municipal de Zeladoria e Meio Ambiente.

Parágrafo único. A instrução, análise, celebração, controle e fiscalização dos termos de cooperação que tenham por objeto as áreas referidas no “caput” deste artigo serão de responsabilidade da Secretaria Municipal de Zeladoria e Meio Ambiente.

Seção III

Do Procedimento para Formalização dos Termos de Cooperação

Art. 6.º As pessoas físicas e as pessoas jurídicas de direito privado ou público interessadas em celebrar os termos de cooperação deverão apresentar à Secretaria Municipal de Zeladoria e Meio Ambiente, requerimento contendo as seguintes informações:

I – para pessoa física:

a) proposta de manutenção das áreas e das obras e serviços que pretenda realizar descrevendo todas as suas ações, exceto quanto à implantação de mobiliários como bancos e lixeiras, que correrá por conta do Poder Público, não sendo necessária a contratação de um responsável técnico de projetos devidamente assinados com ART (Anotação de Responsabilidade Técnica), uma vez que esta proposta deverá ser analisada, direcionada e aprovada pela comissão;

b) período de vigência da cooperação de 04 (quatro) anos.

II – para pessoa jurídica de direito privado:

a) proposta de manutenção das áreas e das obras e serviços que pretenda realizar e seus respectivos valores;

b) descrição das melhorias urbanas, paisagísticas e ambientais, inclusive com a implantação ou revitalização de mobiliários tais como bancos e lixeira, devidamente instruída, com projetos, plantas, croquis, cronogramas, registros fotográficos e outros documentos pertinentes assinados por responsável técnico devidamente inscrito no CREA - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia ou no CAU - Conselho de Arquitetura e Urbanismo;

c) período de vigência da cooperação de 04 (quatro) anos.

§ 1.º Tratando-se de pessoa física, o requerimento deverá ser instruído com:

I – cópia do documento de identidade;

II – cópia da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;

III – cópia de comprovante de residência.

§ 2.º Tratando-se de pessoa jurídica, o requerimento deverá ser instruído com:

I – cópia do registro comercial, certidão simplificada expedida pela Junta Comercial do Estado, ato constitutivo



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

www.olimpia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia

Quinta-feira, 12 de agosto de 2021

Ano V | Edição nº 1019

Página 7 de 14

e alterações subsequentes ou decreto de autorização para funcionamento, conforme o caso;

II – cópia da inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ.

§ 3.º Havendo mais de uma empresa ou instituição interessada na adoção de um mesmo logradouro, será dado preferência para aquele que apresentar proposta com melhores projetos, a critério da Secretaria Municipal de Zeladoria e Meio Ambiente.

§ 4.º Caso tenha algum munícipe que já cuide de alguma praça, canteiro central, área verde ou de esportes que está sendo adotada, este poderá ser cadastrado como zelador comunitário em parceria com a empresa ou pessoa física responsável pela área.

Art. 7.º Recebido o requerimento, caberá à Secretaria Municipal de Zeladoria e Meio Ambiente avaliar a conveniência da proposta e verificar o cumprimento dos requisitos previstos neste decreto e na legislação aplicável.

Art. 8.º A Secretaria Municipal de Zeladoria e Meio Ambiente expedirá comunicado destinado a dar conhecimento público da proposta de cooperação, contendo o nome do proponente e o objeto da cooperação.

§ 1.º O comunicado deverá ser publicado no Diário Oficial da Cidade e divulgado no Portal da Prefeitura Municipal de Olímpia na Internet.

§ 2.º Será aberto prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da referida publicação, para que outros eventuais proponentes possam manifestar seu interesse quanto ao mesmo objeto.

§ 3.º Na hipótese de manifestação de interesse pelo mesmo objeto no prazo estabelecido no § 2º deste artigo, o novo proponente terá prazo de 10 (dez) dias úteis para apresentar a documentação referida no artigo 6º deste decreto.

Art. 9.º Expirado o prazo de que trata o § 2º do artigo 8º deste decreto ou, na hipótese de requerimento de outros interessados, transcorrido o prazo de seu § 3º, a Secretaria Municipal de Zeladoria e Meio Ambiente apreciará os pedidos recebidos, consultados, sempre que necessário, os órgãos competentes, e analisará a

viabilidade das propostas.

§ 1.º Havendo mais de um interessado no objeto, será aprovado o pedido que melhor atender ao interesse público.

§ 2.º Não serão admitidas propostas que resultem em restrição de acesso à área objeto da cooperação ou que impliquem alteração de seu uso.

§ 3.º O prazo máximo para a análise pela Secretaria Municipal de Zeladoria e Meio Ambiente será de 30 (trinta) dias contados do recebimento do requerimento.

Art. 10. Após a celebração, o termo de cooperação deverá ser publicado, na íntegra, no Diário Oficial da Cidade, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua assinatura.

Art. 11. Os termos de cooperação terão prazo máximo de validade de 04 (quatro) anos, contados da data de sua assinatura.

§ 1.º Findo seu prazo de validade, os termos de cooperação poderão ser renovados por manifestação de interesse não sendo necessário apresentação de uma nova proposta.

§ 2.º Os termos de cooperação conterão cláusula expressa sobre a responsabilidade do interessado quanto às infrações ambientais.

Seção IV

Das Lixeiras, Placas e Mensagens Indicativas

Art. 12. Fica obrigatória a instalação de lixeiras pelas empresas privadas que adotarão praças, canteiros centrais, áreas verdes ou de esportes onde poderão divulgar sua logomarca nas lixeiras por ela instaladas.

§ 1.º É vedada a colocação de resíduos sólidos domiciliares e comerciais nas lixeiras. Entende-se por resíduo sólido domiciliar e comercial aquele proveniente, respectivamente, de imóveis residenciais, comerciais e de prestadores de serviço.

§ 2.º A instalação bem como suas dimensões devem estar em conformidade com a legislação municipal, especialmente aquela relativa a uso do solo urbano, posturas, paisagismo e gestão de resíduos sólidos.

§ 3.º Não comprometer a livre circulação de pessoas



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

www.olimpia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia

Quinta-feira, 12 de agosto de 2021

Ano V | Edição nº 1019

Página 8 de 14

e veículos.

Art. 13. A colocação de placas e mensagens indicativas de cooperação deverão obedecer aos seguintes parâmetros:

I – para os canteiros centrais e laterais de vias públicas com largura menor que 1,50m (um metro e cinquenta centímetros), será permitida a colocação de, no máximo, 1 (uma) placa indicativa para cada 300m (trezentos metros) lineares de extensão, com dimensões máximas de 0,60m (sessenta centímetros) de altura por 0,40m (quarenta centímetros) de largura, afixada à altura máxima de 0,50m (cinquenta centímetros) do solo;

II – para praças e áreas verdes, com ou sem denominação oficial, e canteiros centrais e laterais de vias públicas com largura igual ou maior que 1,50m (um metro e cinquenta centímetros), será permitida a colocação de 1 (uma) placa com dimensões máximas de 0,60m (sessenta centímetros) de altura por 0,40m (quarenta centímetros) de largura, afixada à altura máxima de 0,50m (cinquenta centímetros) do solo, a cada 4.000m² (quatro mil metros quadrados) ou fração;

III – fica a cargo da comissão a análise e aprovação de outras instalações de dispositivos para exploração publicitária como totens entre outros, observado os parâmetros dos incisos anteriores.

Parágrafo único. Em nenhuma hipótese as placas indicativas de cooperação serão luminosas.

Art. 14. As placas com mensagens indicativas de cooperação deverão conter as informações sobre o cooperante ou sinal distintivo com símbolos comerciais ou logomarcas, além dos dados da cooperação celebrada com o Poder Público Municipal, e seguirão modelos previamente estabelecidos pela Secretaria Municipal de Zeladoria e Meio Ambiente.

Seção V

Das Responsabilidades e do Encerramento da Cooperação

Art. 15. Os cooperantes serão os únicos responsáveis pela realização dos serviços descritos no termo de cooperação, bem como por quaisquer danos deles decorrentes causados à Administração Pública Municipal

e a terceiros.

Parágrafo único. Para a realização dos serviços, a Secretaria Municipal de Zeladoria e Meio Ambiente exigirá, quando entender necessário, a presença de responsáveis técnicos pelo plano apresentado.

Art. 16. No caso de descumprimento do termo de cooperação, o cooperante será notificado para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, comprovar a regularização dos serviços, sob pena de rescisão do termo de cooperação.

Art. 17. O termo de cooperação poderá ser rescindido por ato unilateral e escrito, devidamente justificado, em razão do interesse público ou por solicitação do cooperante.

Art. 18. Encerrada a cooperação, as melhorias dela decorrentes passarão a integrar o patrimônio público municipal, sem qualquer direito de retenção ou indenização, devendo as placas ser retiradas pelo cooperante no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

§ 1.º Findo o prazo previsto no “caput” deste artigo ou havendo rescisão do termo de cooperação, as placas não retiradas serão consideradas anúncios irregularmente instalados, ficando sujeitas às penalidades.

§ 2.º O abandono, a desistência ou o descumprimento do termo de cooperação não dispensa a obrigação de remover as respectivas placas indicativas.

Seção VI

Dos Zeladores

Art. 19. Poderão ser designados zeladores para as áreas enquadradas nos termos do artigo 1º deste decreto que não forem objeto de termos de cooperação previstos em seu artigo 5º.

Parágrafo único. Para o desempenho de suas atribuições, os zeladores deverão demonstrar aptidão para a qualificação socioprofissional que lhes será oferecida.

Art. 20. Caberá ao cooperante, definir:

- I – o número de zeladores a serem selecionados;
- II – as áreas que serão destinadas aos zeladores;

CAPÍTULO V



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

www.olimpia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia

Quinta-feira, 12 de agosto de 2021

Ano V | Edição nº 1019

Página 9 de 14

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21. A Secretaria Municipal de Zeladoria e Meio Ambiente deverá elaborar e manter cadastro atualizado das áreas de que trata este decreto, disponíveis para cooperação, contendo informações sobre seu estado de conservação, área ou extensão, equipamentos e mobiliários urbanos nelas existentes, a ser disponibilizado no Portal da Prefeitura Municipal de Olímpia na Internet.

Parágrafo único. Para as áreas que já tenham sido objeto de termo de cooperação, o cadastro de que trata o “caput” deste artigo deverá conter também as seguintes informações:

- I – número do termo de cooperação;
- II – nome e demais dados de identificação do cooperante;
- III – objeto e escopo da cooperação;
- IV – número de placas indicativas da cooperação;
- V – data da publicação do termo de cooperação e respectivo prazo de vigência.

Art. 22. A Secretaria Municipal de Zeladoria e Meio Ambiente expedirá caso necessário normas complementares à implementação do Programa Adote Uma Praça, Áreas Verdes e de Esportes e disporá sobre casos omissos.

Art. 23. Esta Lei entrará em vigor da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial as Leis n.ºs 2.403, de 20 de dezembro de 1994 e 4.621, de 22 de junho de 2021 e o Decreto n.º 4.531, de 08 de julho de 2009.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 11 de agosto de 2021.

FERNANDO AUGUSTO CUNHA

Prefeito Municipal

Registrado e publicado no setor competente da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 11 de agosto de 2021.

CLÉBER LUÍS BRAGA

Supervisor de Expediente

LEI COMPLEMENTAR N.º 245, DE 11 DE AGOSTO DE 2021

Altera dispositivos da Lei Complementar n.º 212, de 02 de outubro de 2018, que institui o Código Tributário Municipal da Estância Turística de Olímpia.

FERNANDO AUGUSTO CUNHA, Prefeito Municipal da Estância Turística de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei complementar:

Art. 1.º Fica incluído o parágrafo 5.º, no artigo 3.º, da Lei Complementar n.º 212, de 02 de outubro de 2018, com a seguinte redação:

“Art. 3.º (...).

...

§ 5.º Considera-se multipropriedade o regime de condomínio, definido no art. 1.358-B da Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), instituído pela Lei n.º 13.777, de 20 de dezembro de 2018.”

Art. 2.º O parágrafo 3.º, do artigo 10., da Lei Complementar n.º 212, de 02 de outubro de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10. (...):

...

§ 3.º Os imóveis adquiridos pelo regime de multipropriedade, na forma da Lei n.º 13.777, de 20 de dezembro de 2018, serão inseridos no Setor 73, na Planta Genérica de Valores, conforme Anexo I.”

Art. 3.º O parágrafo 2.º, do artigo 11., da Lei Complementar n.º 212, de 02 de outubro de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 11. (...):

...

§ 2.º O fator de redução para glebas de terras é de 90%, enquanto para os demais imóveis não edificados (terrenos) e para os imóveis em regime de multipropriedade imobiliária é de 70%.



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

www.olimpia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia

Quinta-feira, 12 de agosto de 2021

Ano V | Edição nº 1019

Página 10 de 14

...

Art. 4.º O caput do artigo 15., da Lei Complementar n.º 212, de 02 de outubro de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 15. A inscrição no Cadastro Fiscal Imobiliário é obrigatória, devendo ser promovida separadamente para cada imóvel, edificado ou não, do qual o contribuinte seja proprietário ou administrador do regime de multipropriedade, titular do domínio útil ou possuidor, a qualquer título, mesmo que sejam beneficiados por imunidade ou isenção.

...

Art. 5.º Fica incluído o parágrafo 3.º, no artigo 23., da Lei Complementar n.º 212, de 02 de outubro de 2018, com a seguinte redação:

“Art. 23. (...).

...

§ 3.º No caso de imóvel objeto da multipropriedade o responsável tributário será a administração da multipropriedade, na forma do disposto no Código Civil, com as alterações da Lei n.º 13.777, de 20 de dezembro de 2018.”

Art. 6.º O caput do artigo 24., da Lei Complementar n.º 212, de 02 de outubro de 2018, passa a vigorar com a redação a seguir, incluindo-se parágrafo único, a saber:

“Art. 24. Para cada imóvel com edificação (prédio) ou unidade autônoma será processado um lançamento individual, em nome do contribuinte, de acordo com os dados do Cadastro Fiscal Imobiliário do Município.

Parágrafo único. No caso da multipropriedade será processado um lançamento por unidade autônoma em nome da administração da multipropriedade, na forma do disposto no Código Civil, com as alterações da Lei n.º 13.777, de 20 de dezembro de 2018.”

Art. 7.º Fica revogado o parágrafo 3.º, do artigo 32., da Lei Complementar n.º 212, de 02 de outubro de 2018.

Art. 8.º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia,

em 11 de agosto de 2021.

FERNANDO AUGUSTO CUNHA

Prefeito Municipal

Registrado e publicado no setor competente da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 11 de agosto de 2021.

CLÉBER LUIS BRAGA

Supervisor de Expediente

Licitações e Contratos

Extrato

Extrato de Ata de Registro de Preço

Contratante: Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia.

Contratada: Nacional Comercial Hospitalar S/A. Objeto: Registro de preços para aquisição de materiais insulínicos, para atender às necessidades do município de Olímpia/SP. Data de assinatura: 30/07/2021. Valor: R\$ 78.400,00. Vigência: 06 (seis) meses. Origem: Pregão Eletrônico para Registro de Preço nº 135/2021. Ata de registro de preço nº 274/2021.

Contratada: Cirúrgica Olímpio – EIRELI. Objeto: Registro de preços para aquisição de materiais insulínicos, para atender às necessidades do município de Olímpia/SP. Data de assinatura: 30/07/2021. Valor: R\$ 30.000,00. Vigência: 06 (seis) meses. Origem: Pregão Eletrônico para Registro de Preço nº 135/2021. Ata de registro de preço nº 275/2021.

Contratada: Celer Segurança Privada EIRELI. Objeto: Registro de preços para contratação de empresa especializada em prestação de serviços de vigilância e segurança patrimonial desarmada, para atender às necessidades do município de Olímpia/SP. Data de assinatura: 04/08/2021. Valor: R\$ 224.999,58. Vigência: 12 (doze) meses. Origem: Pregão Eletrônico para Registro de Preço nº 133/2021. Ata de registro de preço nº 276/2021.



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

www.olimpia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia

Quinta-feira, 12 de agosto de 2021

Ano V | Edição nº 1019

Página 11 de 14

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL
ESTANCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA.

Contratada: MV&P Tecnologia em Informática Ltda.
Objeto: contratação de empresa especializada para prestação de serviços de licença de uso de programa de informática (software), abrangendo instalação, implantação, manutenção e treinamento de sistema de gestão da saúde, para atender as necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Olímpia/SP. Data de Assinatura: 24/06/2021. Valor: R\$ 130.548,60. Origem: Aditivo nº 73/2018-3 – Pregão Presencial Nº 85/2018. Prorrogação de prazo e reajuste de valor. Vigência: até 24/06/2022.

Contratada: Rossi Empreendimentos Imobiliários LTDA. Objeto: locação de um imóvel, na Rua David de Oliveira, nº 299/307 – Patrimônio de São João Batista, nesta cidade de Olímpia/SP. Data de Assinatura: 02/07/2021. Origem: Aditivo nº 73/2018-1 – Dispensa Nº 24/2018. Prorrogação de prazo e reajuste de valor. Vigência: até 02/07/2023.

Contratada: Eduardo T. Siqueira Comércio de Produtos de Limpeza LTDA. Objeto: registro de preços para aquisição de materiais de higiene e limpeza para atender às necessidades do município de Olímpia/SP. Data de Assinatura: 26/07/2021. Origem: Aditivo nº 219-2021-1 – Pregão Eletrônico para registro de preços Nº 95/2021. Troca de marca do item 09. Vigência: até 07/12/2021.

atender as necessidades do Município de Olímpia/SP. Recebimento das propostas até dia 25/08/2021 às 08h30. Disputa às 09h do dia 25/08/2021. Tel.: (17) 3279-3274. site: <https://e-licita.olimpia.sp.gov.br:8095>. Olímpia, 11 de agosto de 2021.

João Luiz Alves Ferreira

Diretor da Divisão de Suprimentos

Aviso de Licitação

Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº. 158/2021

Objeto: Aquisição de materiais de enfermagem para atender às necessidades do Município de Olímpia/SP. Recebimento das propostas até dia 25/08/2021 às 08h30. Disputa às 09h do dia 25/08/2021. Tel.: (17) 3279-3274. site: <https://e-licita.olimpia.sp.gov.br:8095>. Olímpia, 11 de agosto de 2021.

João Luiz Alves Ferreira

Diretor da Divisão de Suprimentos

Aviso de Licitação

Aviso de Licitação

Exclusivo para “ME” e “EPP”

Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº. 157/2021

Objeto: Contratação de empresa de execução de serviços de desobstrução por alta pressão de adutoras, galerias, bocas de lobo, redes de esgotos sanitários, com diâmetro entre 100 a 1000mm (04” a 40”), tubulações subterrâneas e hidrojateamento, por alta pressão para limpeza, remoção de incrustações, gorduras, nas redes de esgoto, através de equipamento combinado para



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Quinta-feira, 12 de agosto de 2021

Ano V | Edição nº 1019

Página 12 de 14

Outros atos



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

CAPITAL NACIONAL DO FOLCLORE E TERRA DE ÁGUAS QUENTES

NOTIFICAÇÃO EXTRA-JUDICIAL

À EXTIN SEG EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIOS LTDA - EPP
CNPJ: 64.858.822/0001-90
e-mail – extinseg@terra.com.br
Sra. Benilda Grola da Silva
Assunto: Convite nº 01/2020 – Contrato nº 48/2020.
Ref.: Reservatório em concreto

Senhora Contratada,

Considerando que as tratativas verbais sobre as inconformidades do reservatório que apresentaram infiltrações, vazamentos e fechamento inadequado restaram infrutíferas até a presente data.

Considerando que a vistoria realizada pelo Setor de Controle de Endemias e Animais Peçonhentos da Secretaria da Saúde do Municipal de Olímpia, no prédio local da execução da contratação decorrente do Convite nº 01/2020 Contrato nº 48/2020, reitera urgência no fechamento do reservatório parte do objeto da referida contratação;

Considerando que dentre as obrigações editalícias e contratuais constam:

“10.10 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, as partes do objeto, em que se verificarem vícios, defeitos, ou incorreções resultantes dos produtos empregados ou da execução de serviços.”

“10.19 Executar os serviços de acordo com as normas da ABNT, CREA, dos órgãos municipais, estaduais e federais.”

“10.25 Refazer, às suas expensas, os serviços executados em desacordo com o estabelecido no Contrato e os que apresentarem defeitos de material ou vício de construção, de acordo com a legislação aplicável.”

“10.26 Responder, civil e criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa no cumprimento do contrato venha direta ou indiretamente provocar ou causar por si ou por seus empregados à Administração ou terceiros.”



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Quinta-feira, 12 de agosto de 2021

Ano V | Edição nº 1019

Página 13 de 14



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

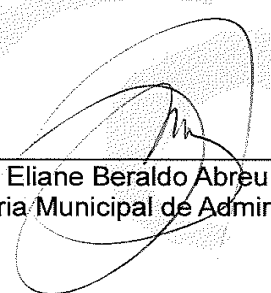
CAPITAL NACIONAL DO FOLCLORE E TERRA DE ÁGUAS QUENTES

Notificamos o representante legal desta empresa nos seguintes termos:

1) No prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento desta, execute as adequações necessárias para solução do problema de vazamento e fechamento, sob pena de providências visando a satisfação dos direitos da contratante e aplicação de pena de multa e suspensão do direito de licitar, previstas no artigo 87, da Lei 8666/93.

2) Em atenção ao princípio da ampla defesa, concedo o prazo de 05 (cinco) dias, a contar do recebimento desta, para a empresa, em querendo, apresentar o contraditório, em face do disposto na presente notificação.

Olímpia, 11 de agosto de 2021.


Eliane Beraldo Abreu
Secretária Municipal de Administração

o/c Eng. Paulo Mendes



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

www.olimpia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia

Quinta-feira, 12 de agosto de 2021

Ano V | Edição nº 1019

Página 14 de 14

PODER LEGISLATIVO DE OLÍMPIA

Atos Legislativos

Decreto Legislativo

DECRETO LEGISLATIVO Nº. 506/2021

(Projeto de Decreto Legislativo nº 551/2021, de autoria do Vereador Hélio Lisse Júnior)

Dispõe sobre a concessão do Título "Dr. NILTON ROBERTO MARTINEZ" Homenageado "In Memoria" a família do Frei Romualdo Martinucci.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, -, -, -, -

FAZ SABER, que o Plenário da Câmara Municipal da Estância Turística de Olímpia aprovou e ela promulga o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1º - Fica concedido à Família do Saudoso Frei Romualdo Martinucci, o Título "Dr. NILTON ROBERTO MARTINEZ" Homenageado "In Memoria", pelo reconhecimento deste Legislativo, materializando sua contribuição e inspiração por suas ações.

Art. 2º - A outorga do Título aprovado por este Decreto Legislativo dar-se-á em Sessão Solene, especialmente convocada para esta finalidade.

Art. 3º - As despesas decorrentes deste Decreto Legislativo correrão por conta das dotações orçamentárias próprias constantes do orçamento vigente da Câmara Municipal da Estância Turística de Olímpia.

Art. 4º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 10 de agosto de 2021.

José Roberto Pimenta

Presidente

Izabel Cristina Reale Thereza

Vice-Presidente

Márcio Henrique Eiti Iquegami

Primeiro Secretário

Renato Barrera Sobrinho

Segundo Secretário

Registrado e publicado na Secretaria da Câmara Municipal da Estância Turística de Olímpia em 10 de agosto de 2021.

Ricardo Henrique de Arruda

Diretor Legislativo

Licitações e Contratos

Contratos

EXTRATO DE TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO Nº 05/2021

CONCEDENTE: CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

ESTAGIÁRIA: TAUANA TAIRINI DOS SANTOS

TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO Nº: 05/2021

OBJETO: ESTÁGIO ADMINISTRATIVO

VALOR MENSAL: R\$ 1.405,50

DATA DA ASSINATURA: 29/06/2021

VALIDADE: 31/12/2022